**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210196**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210196*

*, que*

*fazem entre si o município de SOURE, por intermédio do (a) FUNDO*

*MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

*REFRIGERAÇÃO EIRELI*

*e*

*J*

*P*

*DA*

*C*

*AZEVEDO*

O Município de SOURE, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nest e ato denominado CONTRATANTE, com

sede na Trav 17, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.957.053/0001-87, representado pelo(a) Sr(a). CLARA MARIA DA

SILVA SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 295.624.572-49, residente na 3ª

RUA, ENTRE TRAV 5 E 6, Nº 368, e de outro lado a licitante J P DA C AZEVEDO REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita

no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 32.293.658/0001-25, estabelecida na RUA DIOGO MOIA Nº1385 ANDAR 1º SLA

01, UMARIZAL, Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO

PAULO DA COSTA AZEVEDO, residente na RUA RIOGO MOIA, UMARIZAL, Belém-PA, portador do(a) CPF

8

0

65.354.472-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico n.º

22/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas

disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que

se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de

desinfecção ágil que comprovadamente abranja todas as superfícies do local e o ar, com produto desinfetante de alto

nível reconhecido pela ANVISA, que seja eficaz contra o tipo de vírus COVID-19 no prédios da Saúde, Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento, Prédios de Escolas Municipais e P rédio da Prefeitura Municipal de Soure/PA..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nª 022/2021 e à proposta

vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1

. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total

do contrato é de R$ 20.188,82(vinte mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para

execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2.

Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do

CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 022/2021, realizado com fundamento

1

na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1

. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e

a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico Nº.

22/2021.

0

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 17 de Maio de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e

vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja

autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2

2

2

2

2

.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para aAdministração; e

.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

. Caberá ao CONTRATANTE:

1

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos

serviços constantes do objeto;

1

.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser soli citados pelos técnicos da CONTRATADA;

.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacor do com as especificações constantes do

1

Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.° 022/2021;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Pregão Eletrônico n.° 022/2021;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples,

quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais

do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais

como:

a. salários;

b. seguros de acidente;

c. taxas, impostos e contribuições;

d. indenizações;

e. vales-refeição;

f. vales-transporte; e

g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão,

porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir

imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do

CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE,

quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a p restação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no

recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços

efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado,

tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação

patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da

comunicação;

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela

CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da

CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre

materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos

serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados

necessários;

1

.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de

1

habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1.

À CONTRATADA caberá, ainda:

1

.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação

social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão

nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no

decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do

CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato,

originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste

contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a

responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato,

razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vín culo de solidariedade, ativa ou passiva, com o

CONTRATANTE.

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do

CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver

prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado

para esse fim.

2

. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos

serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade

competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito

pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o

CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1

0

. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade

601.123610001.2.011 Apoio as Ações da Educação Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de

terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 20.188,82.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às

despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o)

CONTRATANTE, situado na Trav 17, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta

corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não

estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores corespondentes a multas ou indenizações devidas

pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e

previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao

CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de

cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de

alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre

a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da

seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;

N

VP

I

=

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Valor da parcela pertinente a ser paga;

=

=

Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = TX ==> I = (6/100) ==> I = 0,00016438

65 365

3

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da

ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura

atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da

licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja

interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou

suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º

8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as

supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato

sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10%

(dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez

comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do

CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3

2

. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e

desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser

rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4

. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro

de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º

.666/93.

8

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do

CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das

penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para li citar ou contratar com a Administração Pública

poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem

efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1

8

. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º

.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONT RATANTE, nos casos enumerados nos

incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notifican do-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30

(trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do

CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 022/2021, e aos termos das propostas da

CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

processadas e julgadas no Foro da cidade de SOURE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2

. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma,

para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes,

CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SOURE - PA, em 17 de Maio de 2021

Assinado de forma

digital por

MUNICIPIO DE

SOURE:051338 MUNICIPIO DE

FUNDO MUNICIPAL DE

EDUCACAO:29957053000187

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE

EDUCACAO:29957053000187

Dados: 2021.05.17 14:32:24 -03'00'

6

3000150

SOURE:051338630

00150

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 29.957.053/0001-87

CONTRATANTE

J P DA C AZEVEDO

REFRIGERACAO

EIRELI:32293658000125

Assinado de forma digital por J P

DA C AZEVEDO REFRIGERACAO

EIRELI:32293658000125

Dados: 2021.05.17 14:57:48 -03'00'

J P DA C AZEVEDO REFRIGERAÇÃO EIRELI

CNPJ 32.293.658/0001-25

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1

. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**

